



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 03/2022 - Registro de Preços

TIPO: Menor Preço Por Item

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 55/2022.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 03/2022.

TIPO: Menor preço por item

CREENCIAMENTO: 12h30min às 13h00min, no dia 14 de junho de 2022.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 14 de junho de 2022, às 13h00min, no **Plenarinho “Vereador Hebert de Campos”**, à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2022**, Registro de Preços, do tipo Menor Preço Por Item, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 2.545/02 e pelo Decreto Municipal nº 4.905/18. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria nº 17/2022, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006.

II - OBJETO

Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento de *coffee breaks* em eventos da Assessoria de Comunicação, Museu Histórico Tuany Toledo, CAC - Centro de Apoio ao Cidadão e ELPA - Escola do Legislativo Dr. Rômulo Coelho, reuniões da presidência e lanches a serem servidos no intervalo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta licitação, quanto aos itens 1, 2 e 3 do Anexo I deste Edital, é restrita às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06. Quanto ao item 4 do Anexo I deste Edital, a participação será ampla.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

2. Poderão participar desta licitação as **pessoas jurídicas**, efetivamente credenciadas:
 - 1.1 que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;
 - 1.2 cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
3. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para obter tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverá comprovar, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, e art. 5º, § 1º, II, alíneas “a” e “b” da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016, ao se credenciar para participação no certame na forma do Título V, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:
 - 2.1 se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
 - 2.2 se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- 3 Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 3.1 suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
 - 3.2 declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 3.3 impedida de licitar e contratar com o Município de Pouso Alegre;
 - 3.4 com falência decretada;
 - 3.5 cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 3.6 enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 3.7 compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República e art. 33, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.

- 4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no *site* www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacao@cmpa.mg.gov.br ou, ainda, ao Pregoeiro, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- 3.1 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* ou disponibilizadas no *site* www.cmpa.mg.gov.br, link "Licitações", ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4 No *site* citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.
- 5 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º (quinto) dia útil e, por licitantes, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.
- 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 5.2** A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo Pregoeiro e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.3** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 5.4** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

V - CREDENCIAMENTO

- 1.** No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.
- 2.** As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
 - 2.1** A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
 - 2.2** Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
- 3.** O credenciamento do representante do licitante junto ao Pregoeiro implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
- 4.** No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora dos envelopes:
 - 4.1** Declaração, conforme modelo do Anexo IV, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 4.2 Declaração de enquadramento, conforme o item 2 do Título III deste Edital, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, e art. 5º, § 1º, II, alíneas “a” e “b” da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07.
5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
- 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.
2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Plenarinho “Vereador Hebert de Campos” – Câmara Municipal de Pouso Alegre
Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

DATA: 14 de junho de 2022
CRENCIAMENTO: 12h30m as 13h00min
ABERTURA DOS ENVELOPES: 13h00min

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 - REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 - REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado ou enviados pelo correio.

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do Anexo III deste edital, e deverão constar:
- 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e *e-mail* da empresa proponente;
- 1.2 Descrição do objeto conforme Anexo I – Termo de Referência, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;
- 1.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão;
- 1.4 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

2. O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismos numéricos.
3. Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
5. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
7. A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

VIII - DA HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
 - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
 - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.10 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 4.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 4.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

5. Na ausência de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
- 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 13 do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
- 7.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 13 do Título IX.

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta Comercial.
 - 2.1 Os licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV.
3. O Pregoeiro, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
 - 3.1 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, que representa o menor preço.
 - 4.1 Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
 - 5.1 Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
 - 5.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
 - 5.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
 - 5.4 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.
8. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
 - 8.2 Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
 - 8.3 Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cuja proposta estiver no limite estabelecido no item 7 deste Título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 8.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- 8.5 Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a licitação observando-se a classificação da etapa de lances.
- 8.6 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após a aplicação do direito de preferência estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
10. O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
11. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
13. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
14. Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
15. Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, voltar-se-á à etapa correspondente ao item 11 deste título.
16. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

17. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro a Proposta Comercial, ajustada ao preço final, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.
- 17.1 O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.
- 17.2 O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
- 17.3 Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao Pregoeiro da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
18. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observadas as especificações e estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1 Não se refira à integralidade do objeto;
 - 2.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 2.3 Apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.
3. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 3.1 Não havendo a comprovação de exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
4. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem.
5. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, nos termos do item 12 do Título IX, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.
 - 1.1 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.
 - 1.2 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
 - 1.3 No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos.
 - 1.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
2. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
 - 2.1 ser dirigidas ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
 - 2.2 ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou ser protocolizadas no endereço da Câmara Municipal, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

3. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
6. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site da Câmara Municipal e no Boletim Oficial do Legislativo, no site www.cmpa.mg.gov.br.
7. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, protocolizados na Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, CEP 37.550-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 2.2 acima e o art. 109, da Lei 8.666/93.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O Setor Gerenciador da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes será o Setor de Compras.
2. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o responsável pelo registro lavrará a Ata de Registro de Preços e convocará os adjudicatários para a assinatura em prazo a ser estabelecido pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do item 1.3 do Título VII, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 2.1 A Ata de Registro de Preços será assinada pelas autoridades responsáveis pela realização do registro, pelo Pregoeiro e pelos vencedores ou seus representantes legalmente constituídos.
- 2.2 Terão seus preços registrados os fornecedores classificados até o terceiro lugar, sempre que houver.
3. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a Ata de Registro de Preço, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
4. A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
5. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Pouso Alegre a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.
 - 5.1 A critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujos preços tenham sido registrados na Ata de Registro de Preço, serão convocados pelo setor gerenciador da Ata, mediante Ordem de Fornecimento, para disponibilizar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e à Ata.
 - 5.2 O exercício de preferência previsto neste artigo dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.
6. O Setor Gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.
7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, dirigida ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

8. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Câmara Municipal, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Boletim Oficial do Legislativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 8.1 o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
 - 8.2 o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
 - 8.3 o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - 8.4 em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - 8.5 o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
 - 8.6 por razões de interesse público.
9. A solicitação de fornecedor para cancelamento ou suspensão do preço registrado deverá ser protocolizada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal de Pouso Alegre a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
10. O fornecedor poderá requerer à Câmara Municipal de Pouso Alegre, por escrito, o cancelamento do registro, sem que lhe seja aplicada penalidade, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
 - 10.1 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
11. Cancelados os registros, a Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 11.1 Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.
12. O Fiscal nomeado para os contratos de expectativa de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
13. O setor gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.
14. O Fiscal nomeado para o Contrato de Expectativa de Fornecimento atestará os produtos fornecidos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
15. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
16. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
17. O acompanhamento e a fiscalização pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
18. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência qualquer órgão ou unidade descentralizada da Administração Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.905/18 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

XIV – DA CONTRATAÇÃO

1. Considerando a dispensa de celebração de termo de contrato, a contratação será efetivada por meio de nota de empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:
01 01 01 031 0014 8.003 339039 (Ficha 16)
01 04 01 031 0043 8.015 339039 (Ficha 105)
01 05 01 391 0044 8.018 339039 (Ficha 128)

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Item 11 do Anexo I – Termo de Referência, e das demais cominações legais.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
- 2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.
- 5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.
- 7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9 O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;
- 10 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12h00min às 18h00min, de Segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min horas e na sexta-feira, telefones (35) 3429-6509 e (35) 3429-6501.
- 11 Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I	Termo de Referência.....	Pag. 21
Anexo II	Modelo de Credenciamento.....	Pag. 28
Anexo III	Proposta Comercial.....	Pag. 29
Anexo IV	Modelo de Declaração de Habilitação.....	Pag. 32
Anexo V	Modelo de Ata de Registro de Preços.....	Pag. 33

Pouso Alegre, 02 de junho de 2022.

Reverendo Dionísio
PRESIDENTE DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

1. OBJETO:

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento de produtos para *coffee breaks* em eventos da Assessoria de Comunicação, Museu Histórico Tuany Toledo, CAC - Centro de Apoio ao Cidadão e ELPA - Escola do Legislativo Dr. Rômulo Coelho, reuniões da presidência e lanches a serem servidos no intervalo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

2. ESPECIFICAÇÕES / CONSUMO ESTIMADO

ITEM	CARDÁPIO	Quantidade de pessoas
1	<p>COFFEE BREAK PRESIDÊNCIA</p> <p>- Mini salgados do tipo: bolinha de queijo, croquete de milho com muçarela, mini cigarrete, pastel de farinha de milho de carne e/ou queijo, rissoles de presunto e queijo, quibe, enroladinho de presunto e queijo, empadinha de frango e/ou palmito, quiche de queijo, mini torrada salgada tradicional com patê de azeitona ou atum.</p> <p>* O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ASSADO OU FRITO, PRONTO PARA CONSUMO, COM SABORES VARIADOS.</p> <p>* DEVERÃO SER FORNECIDOS NO MÍNIMO 10 MINI SALGADOS POR PESSOA.</p> <p>* OS ITENS DEVERÃO SER PRODUZIDOS COM PRODUTOS DE QUALIDADE RECONHECIDA NO MERCADO.</p>	600



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

2	<p>COFFEE BREAK EVENTOS MUSEU</p> <p>- Pão de queijo, biscoito, bolo de milho, goiabada com queijo em pequenos pedaços e curau de milho.</p> <p>* EM CADA PEDIDO DEVERÃO SER FORNECIDOS TODOS OS PRODUTOS CONSTANTES NO CARDÁPIO, NAS QUANTIDADES SUFICIENTES PARA ATENDER AO NÚMERO DE PESSOAS INFORMADO PELA CONTRATANTE.</p> <p>* OS ITENS DEVERÃO SER PRODUZIDOS COM PRODUTOS DE QUALIDADE RECONHECIDA NO MERCADO.</p>	600
3	<p>SERVIÇO DE PASTELEIRO</p> <p>- Pastel de farinha de milho, tamanho médio, com recheio de carne/queijo, fritos na hora.</p> <p>* DEVERÃO SER FORNECIDOS 6 PASTEIS POR PESSOA, SENDO 3 PASTÉIS DE CARNE E 3 PASTEIS DE QUEIJO, FRITOS NA HORA (FOGÃO INDUSTRIAL DA COZINHA DA CAMARA MUNICIPAL; ÓLEO E UTENSÍLIOS POR CONTA DO FORNECEDOR), A SEREM SERVIDOS POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS.</p> <p>* OS ITENS DEVERÃO SER PRODUZIDOS COM PRODUTOS DE QUALIDADE RECONHECIDA NO MERCADO.</p>	400
4	<p>COFFEE BREAK SIMPLES</p> <p>- Pão de queijo assado; - Enroladinho de salsicha. - Bolo caseiro com os seguintes sabores: tradicional, fubá com goiabada, cenoura com cobertura de chocolate, banana, laranja, coco, aipim.</p> <p>* O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM PEDAÇOS, DEVENDO-SE ALTERNAR OS SABORES A CADA PEDIDO.</p> <p>-Mini sanduíches com recheios diversos (patês, requeijão, queijo, presunto, muçarela, frango desfiado, alface, tomate) nos seguintes pães: baguete e pão de forma.</p> <p>* DEVERÁ HAVER A ALTERNÂNCIA DE PÃES E RECHEIOS A CADA PEDIDO E CADA SANDUÍCHE DEVERÁ TER NO MÍNIMO TRÊS TIPOS DE RECHEIO.</p> <p>* EM CADA PEDIDO DEVERÃO SER FORNECIDOS NO MÍNIMO 4 MINI PÃES DE QUEIJO, 1 PEDAÇO DE BOLO E 2 TIPOS DE MINI SANDUÍCHES POR PESSOA, PODENDO VARIAR DE ACORDO COM O PERFIL DO PÚBLICO INFORMADO PELA CONTRATANTE.</p> <p>* OS ITENS DEVERÃO SER PRODUZIDOS COM PRODUTOS DE QUALIDADE RECONHECIDA NO MERCADO.</p>	8.400



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 2.1. Os quantitativos totais especificados são estimados, podendo a Câmara Municipal adquirir quantidade inferior, conforme a efetiva demanda.
- 2.2. As referências apresentadas, não representam, em hipótese alguma, preferência de marca, podendo o licitante cotar qualquer outra que atenda as especificações constantes na tabela acima e nos itens seguintes.
- 2.3. Somente serão classificadas as propostas cujos produtos atendam as especificações mínimas descritas acima.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A aquisição se justifica em face da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para composição de *coffee breaks* a serem servidos em seminários, sessões ordinárias e eventos diversos.

4. AVALIAÇÃO DE CUSTO

- 4.1. Conforme exigência legal, o setor responsável realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço para a execução do serviço.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e se dará a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. Após a emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade desta Casa, o prazo para entrega dos demais itens será de até 2 (dois) dias úteis.
- 5.3. O aceite dos gêneros alimentícios, objeto do presente Termo de Referência, estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação/aprovação final, a ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento do material.
- 5.4. O objeto deste Pregão Presencial será devolvido ou rejeitado caso não atenda às especificações e formas determinadas no Anexo I - Termo de Referência, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do objeto solicitado ressalvada a possibilidade de aplicação das sanções definidas no item 11 deste Termo de Referência.
- 5.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

6. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1. Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2022, e do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à CÂMARA MUNICIPAL:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

6.1.2. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento, podendo realizar testes;

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência;

6.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que guardem relação com o objeto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2022, e do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à CONTRATADA:

7.2. Entregar o objeto do presente Contrato em atendimento a todas as especificações e exigências constantes no Termo de Referência;

7.3. Entregar o objeto do presente Contrato no prazo e local indicado, conforme exigências do Termo de Referência;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado do Termo de Referência, a contar da notificação, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

7.5. Atender prontamente às exigências da CÂMARA MUNICIPAL inerentes ao objeto;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

7.8. Assumir a responsabilidade por:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 7.8.1.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 7.8.2.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.8.3.** Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, inclusive fretes e pedágios;
- 7.9.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 7.8, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CÂMARA MUNICIPAL, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CÂMARA MUNICIPAL.
- 7.10.** Apresentar documentos relativos à regularidade fiscal e previdenciária como condição para atesto da nota fiscal.
- 7.11.** Todos os custos, despesas diretas e indiretas, inclusive com transporte, frete, carga e descarga, não cabendo à CÂMARA MUNICIPAL nenhum custo adicional.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 8.1.** O desembolso se fará mediante as rubricas de dotação orçamentária, conforme Bloqueio Orçamentário emitido pelo Setor de Contabilidade e autorizado pela Presidência da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

01 01 01 031 0014 8.003 339039 (Ficha 16)
01 04 01 031 0043 8.015 339039 (Ficha 105)
01 05 01 391 0044 8.018 339039 (Ficha 128)

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação definitiva pelo Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL.
- 9.2.** A CÂMARA MUNICIPAL não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os gêneros alimentícios efetivamente entregues pela CONTRATADA e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 9.3.** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 9.4.** O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.
- 9.5.** A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no item 9.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 9.6.** O pagamento realizado pela CÂMARA MUNICIPAL não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 9.7.** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo fiscal designado pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 10.2.** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, caberá ao responsável pela área supracitada proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
- 10.3.** O recebimento definitivo somente se efetivará após a atestação pelo Setor de Patrimônio de que os produtos foram entregues de acordo com todas as exigências previstas neste Termo de Referência.
- 10.4.** A fiscalização será exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL ou de seus agentes e prepostos.
- 10.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

11.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a CÂMARA MUNICIPAL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

11.1.3. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

11.1.4. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

11.1.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.2. As sanções definidas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

11.2.1. item 11.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;

11.2.2. itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

11.2.3. item 11.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

11.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3.1. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 11.1.4 e 11.1.5 cumulativamente com a multa cabível.

11.4. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

11.5. Para fins dos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2022

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 03/2022**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso. Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____
SIGNATÁRIO: _____

ITEM	CARDÁPIO	Quantidade de pessoas	Valor unitário por pessoa	Valor Total
1	<p>COFFEE BREAK PRESIDÊNCIA</p> <p>- Mini salgados do tipo: bolinha de queijo, croquete de milho com muçarela, mini cigarrete, pastel de farinha de milho de carne e/ou queijo, rissoles de presunto e queijo, quibe, enroladinho de presunto e queijo, empadinha de frango e/ou palmito, quiche de queijo, mini torrada salgada tradicional com patê de azeitona ou atum.</p> <p>* O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ASSADO OU FRITO, PRONTO PARA CONSUMO, COM SABORES VARIADOS.</p> <p>* DEVERÃO SER FORNECIDOS NO MÍNIMO 10 MINI SALGADOS POR PESSOA.</p> <p>* OS ITENS DEVERÃO SER PRODUZIDOS COM PRODUTOS DE QUALIDADE RECONHECIDA NO MERCADO.</p>	600		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

2	<p>COFFEE BREAK EVENTOS MUSEU</p> <p>- Pão de queijo, biscoito, bolo de milho, goiabada com queijo em pequenos pedaços e curau de milho.</p> <p>* EM CADA PEDIDO DEVERÃO SER FORNECIDOS TODOS OS PRODUTOS CONSTANTES NO CARDÁPIO, NAS QUANTIDADES SUFICIENTES PARA ATENDER AO NÚMERO DE PESSOAS INFORMADO PELA CONTRATANTE.</p> <p>* OS ITENS DEVERÃO SER PRODUZIDOS COM PRODUTOS DE QUALIDADE RECONHECIDA NO MERCADO.</p>	600		
3	<p>SERVIÇO DE PASTELEIRO</p> <p>- Pastel de farinha de milho, tamanho médio, com recheio de carne/queijo, fritos na hora.</p> <p>* DEVERÃO SER FORNECIDOS 6 PASTEIS POR PESSOA, SENDO 3 PASTÉIS DE CARNE E 3 PASTEIS DE QUEIJO, FRITOS NA HORA (FOGÃO INDUSTRIAL DA COZINHA DA CAMARA MUNICIPAL; ÓLEO E UTENSÍLIOS POR CONTA DO FORNECEDOR), A SEREM SERVIDOS POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS.</p> <p>* OS ITENS DEVERÃO SER PRODUZIDOS COM PRODUTOS DE QUALIDADE RECONHECIDA NO MERCADO.</p>	400		
4	<p>COFFEE BREAK SIMPLES</p> <p>- Pão de queijo assado; - Enroladinho de salsicha. - Bolo caseiro com os seguintes sabores: tradicional, fubá com goiabada, cenoura com cobertura de chocolate, banana, laranja, coco, aipim.</p> <p>* O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM PEDAÇOS, DEVENDO-SE ALTERNAR OS SABORES A CADA PEDIDO.</p> <p>-Mini sanduíches com recheios diversos (patês, requeijão, queijo, presunto, muçarela, frango desfiado, alface, tomate) nos seguintes pães: baguete e pão de forma.</p>	8.400		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

	<p>* DEVERÁ HAVER A ALTERNÂNCIA DE PÃES E RECHEIOS A CADA PEDIDO E CADA SANDUÍCHE DEVERÁ TER NO MÍNIMO TRÊS TIPOS DE RECHEIO.</p> <p>* EM CADA PEDIDO DEVERÃO SER FORNECIDOS NO MÍNIMO 4 MINI PÃES DE QUEIJO, 1 PEDAÇO DE BOLO E 2 TIPOS DE MINI SANDUÍCHES POR PESSOA, PODENDO VARIAR DE ACORDO COM O PERFIL DO PÚBLICO INFORMADO PELA CONTRATANTE.</p> <p>* OS ITENS DEVERÃO SER PRODUZIDOS COM PRODUTOS DE QUALIDADE RECONHECIDA NO MERCADO.</p>			
--	---	--	--	--

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 2) Somente serão classificadas as propostas cujos produtos atendam as especificações mínimas descritas acima.

Local e data: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo de CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo de CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ANEXO V
MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

PROCESSO Nº 55/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente _____, CPF _____, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02, Decreto Municipal nº 4.905/18 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, ____/____, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, ____/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, _____ classificada em _____ lugar, no Processo Licitatório nº 55/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2022, do tipo menor preço por ITEM.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento de produtos para *coffee breaks* em eventos da Assessoria de Comunicação, Museu Histórico Tuany Toledo, CAC - Centro de Apoio ao Cidadão e ELPA - Escola do Legislativo Dr. Rômulo Coelho, reuniões da presidência e lanches a serem servidos no intervalo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 55/2022, Pregão Presencial nº 03/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ITEM	CARDÁPIO	Quantidade de pessoas	Valor unitário por pessoa	Valor Total
1	<p>COFFEE BREAK PRESIDÊNCIA</p> <p>- Mini salgados do tipo: bolinha de queijo, croquete de milho com muçarela, mini cigarrete, pastel de farinha de milho de carne e/ou queijo, rissoles de presunto e queijo, quibe, enroladinho de presunto e queijo, empadinha de frango e/ou palmito, quiche de queijo, mini torrada salgada tradicional com patê de azeitona ou atum.</p> <p>* O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ASSADO OU FRITO, PRONTO PARA CONSUMO, COM SABORES VARIADOS.</p> <p>* DEVERÃO SER FORNECIDOS NO MÍNIMO 10 MINI SALGADOS POR PESSOA.</p> <p>* OS ITENS DEVERÃO SER PRODUZIDOS COM PRODUTOS DE QUALIDADE RECONHECIDA NO MERCADO.</p>	600		
2	<p>COFFEE BREAK EVENTOS MUSEU</p> <p>- Pão de queijo, biscoito, bolo de milho, goiabada com queijo em pequenos pedaços e curau de milho.</p> <p>* EM CADA PEDIDO DEVERÃO SER FORNECIDOS TODOS OS PRODUTOS CONSTANTES NO CARDÁPIO, NAS QUANTIDADES SUFICIENTES PARA ATENDER AO NÚMERO DE PESSOAS INFORMADO PELA CONTRATANTE.</p> <p>* OS ITENS DEVERÃO SER PRODUZIDOS COM PRODUTOS DE QUALIDADE RECONHECIDA NO MERCADO.</p>	600		
3	<p>SERVIÇO DE PASTELEIRO</p> <p>- Pastel de farinha de milho, tamanho médio, com recheio de carne/queijo, fritos na hora.</p> <p>* DEVERÃO SER FORNECIDOS 6 PASTEIS POR PESSOA, SENDO 3 PASTÉIS DE CARNE E 3 PASTEIS DE QUEIJO, FRITOS NA HORA (FOGÃO INDUSTRIAL DA COZINHA DA</p>	400		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

	<p>CAMARA MUNICIPAL; ÓLEO E UTENSÍLIOS POR CONTA DO FORNECEDOR), A SEREM SERVIDOS POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS.</p> <p>* OS ITENS DEVERÃO SER PRODUZIDOS COM PRODUTOS DE QUALIDADE RECONHECIDA NO MERCADO.</p>			
4	<p>COFFEE BREAK SIMPLES</p> <ul style="list-style-type: none">- Pão de queijo assado;- Enroladinho de salsicha.- Bolo caseiro com os seguintes sabores: tradicional, fubá com goiabada, cenoura com cobertura de chocolate, banana, laranja, coco, aipim. <p>* O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM PEDAÇOS, DEVENDO-SE ALTERNAR OS SABORES A CADA PEDIDO.</p> <p>-Mini sanduíches com recheios diversos (patês, requeijão, queijo, presunto, muçarela, frango desfiado, alface, tomate) nos seguintes pães: baguete e pão de forma.</p> <p>* DEVERÁ HAVER A ALTERNÂNCIA DE PÃES E RECHEIOS A CADA PEDIDO E CADA SANDUÍCHE DEVERÁ TER NO MÍNIMO TRÊS TIPOS DE RECHEIO.</p> <p>* EM CADA PEDIDO DEVERÃO SER FORNECIDOS NO MÍNIMO 4 MINI PÃES DE QUEIJO, 1 PEDAÇO DE BOLO E 2 TIPOS DE MINI SANDUÍCHES POR PESSOA, PODENDO VARIAR DE ACORDO COM O PERFIL DO PÚBLICO INFORMADO PELA CONTRATANTE.</p> <p>* OS ITENS DEVERÃO SER PRODUZIDOS COM PRODUTOS DE QUALIDADE RECONHECIDA NO MERCADO.</p>	8.400		

- 1.1 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 55/2022, Pregão Presencial nº 03/2022, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- 1.2 A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

1.3 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

01 01 01 031 0014 8.003 339039 (Ficha 16)

01 04 01 031 0043 8.015 339039 (Ficha 105)

01 05 01 391 0044 8.018 339039 (Ficha 128)

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2 As quantidades e o prazo de entrega dos objetos obedecerão aos critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

2.3 A Ata de registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos Decreto nº 4.905/18.

2.4 As eventuais contratações obedecerão aos mesmos prazos estabelecidos para contratação imediata.

2.5 O objeto da presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.6 Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2022, e do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à CÂMARA MUNICIPAL:

2.6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

2.6.2 Atestar nas notas fiscais eletrônicas a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento, podendo realizar testes;

2.6.3 Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência;

2.6.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

2.6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que guardem relação com o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 2.7** Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2022, e do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à CONTRATADA:
- 2.7.1** Entregar o objeto do presente Contrato em atendimento a todas as especificações e exigências constantes no Termo de Referência;
- 2.7.2** Entregar o objeto do presente Contrato no prazo e local indicado, conforme exigências do Termo de Referência;
- 2.7.3** Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado do Termo de Referência, a contar da notificação, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 2.7.4** Atender prontamente às exigências da CÂMARA MUNICIPAL inerentes ao objeto;
- 2.7.5** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 2.7.6** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 2.7.7** Assumir a responsabilidade por:
- 2.7.7.1** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 2.7.7.2** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.7.7.3** Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, inclusive fretes e pedágios;
- 2.7.8** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 5.8.7, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CÂMARA MUNICIPAL, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CÂMARA MUNICIPAL.
- 2.7.9** Apresentar documentos relativos à regularidade fiscal e previdenciária como condição para atesto da nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

2.7.10 Todos os custos, despesas diretas e indiretas, inclusive com transporte, frete, carga e descarga, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL.

3.2 O Gestor de Contratos da CÂMARA MUNICIPAL atuará como Gestor da presente Ata de Registro de Preços.

4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CAMARA MUNICIPAL convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.3 Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.

4.4 Na hipótese do item anterior, a CAMARA MUNICIPAL convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CAMARA MUNICIPAL poderá:

4.5.1 Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.5.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, a CAMARA MUNICIPAL procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O fornecedor poderá requerer à CAMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, por escrito, o cancelamento do registro, sem que lhe seja aplicada penalidade, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

documentação comprobatória, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

5. DOS USUÁRIOS NÃO PARTICIPANTES

- 5.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta manifestação de interesse à CÂMARA MUNICIPAL.
- 5.2 As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

6. DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA ATA

- 6.1 A Ata de Registro de Preços tem validade e vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

7. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 7.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 7.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA MUNICIPAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 7.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CÂMARA MUNICIPAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula.

7.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CÂMARA MUNICIPAL, mediante a adoção das seguintes providências:

7.4.1 dedução de créditos do FORNECEDOR;

7.4.2 medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

8. DA RESCISÃO

8.1 Os serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços e contratados pela CÂMARA MUNICIPAL poderão ser rescindidos:

8.1.1 Por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

8.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a CÂMARA MUNICIPAL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 9.1.3** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 9.1.4** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 9.1.5** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 9.2** As sanções definidas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
- 9.2.1** item 9.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 9.2.2** itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
- 9.2.3** item 9.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 9.3** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 9.3.1** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 9.1.4 e 9.1.5 cumulativamente com a multa cabível.
- 9.4** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
- 9.5** Para fins dos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

10 DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pouso Alegre, _____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Presidente da Mesa Diretora

LICITANTE
Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Pregoeiro